



### **III TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – DIFN DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM:**

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 36, doravante denominada **CVRD**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e em conformidade com o **Artigo 611** da **CLT**, resolvem aditar ao **ACT**, relativo ao período de **01.07.99** a **30.06.00**, celebrado entre **CVRD**, o **STEFEM** e as entidades sindicais representativas das categorias profissionais em atuação na **CVRD**, as seguintes disposições específicas do interesse dos empregados da **CVRD** lotados na base territorial abrangida pelo **STEFEM**.

#### **1. PASSE DE TREM**

**1.1.** A CVRD disponibilizará a seu, empregados, mediante solicitação dos mesmos, passes de trem da E.F.C. para utilização no período de vigência do presente acordo.

Os passes são limitados a 16 (*dezesseis*) unidades, considerando um máximo de 06 (*seis*) para a **CLASSE EXECUTIVA** E 10 (*dez*) para a **CLASSE ECONÔMICA**, sendo intransferíveis e extensivos unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

#### **2. JORNADA DE TRABALHO**

**2.1.** A CVRD manterá na vigência do presente termo aditivo, a jornada de 40 (*quarenta*) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

**2.2.** A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

#### **3. DESMOBILIZAÇÃO**

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados sem justa causa, que estejam laborando em local diverso da sua contratação na data da dispensa, assumindo o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m<sup>3</sup>, podendo este limite, excepcionalmente, ser excedido para o transporte de 01 (*um*) automóvel partícula, fornecendo ainda as passagens de retorno alo local da



contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

#### 4. DESLOCAMENTOS

- 4.1. A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior 1 (*uma*) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da E.F.C.
- 4.2. A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (**horas trabalhadas mais horas de retorno**) for igual ou inferior à jornada diária.

#### 5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

#### 6. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria “C”

A CVRD, nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria “C”**, de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.

#### 7. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O Operador de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terá correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, tratado como hora extra.

#### 8. PONTO ELETRÔNICO

- 8.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados.
- 8.2. A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa,



no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.

## **9. ESCALA DA CATEGORIA C**

A CVRD se compromete a fornecer uma escala mensal aos maquinistas, constando os seus horários de trabalho. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade se serviço desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (**doze**) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

## **10. ASSISTENCIA JURÍDICA**

A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela CVRD.

## **11. TRANSPORTE**

A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filho(s) de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas/Núcleo/Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no **CEIC em Carajás**, a partir do início das aulas do ano letivo de **00**.

## **12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS**

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, com redução de até 15 (**quinze**) minutos, de uma hora para quarenta e cinco minutos, do período destinado para o intervalo de alimentação e descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

## **13. DADOS DO BANCO DE HORAS**

A CVRD treinará um equipe de apoio para que a mesma, ao longo do trecho e em São Luis, possa emitir o extrato com o saldo das horas do banco para o empregado que o solicitar.

## **14. CAMPANHA PREVENÇÃO À LER**

A CVRD se compromete a desenvolver campanha preventiva às Lesões de Esforço Repetitivo, bem como realizar acompanhamento sistemático dos casos que vierem a ser constatados.

## 15. EXAME MÉDICO PERIÓDICO ANUAL

A CVRD, no exame médico periódico anual, fará os exames de acordo com a prevista no **PPRA**. A **CVRD** fará análise do **PPRA** e sempre que indicado, será feito o exame **RAIO X**. Será feito exame audiométrico para todos os empregados que trabalham em áreas com elevado grau de ruído.

## 16. FORNECIMENTO DO LAUDO DSS8030

A CVRD agilizará os procedimentos internos, no âmbito da **DIFN**, visando a emissão do **laudo DSS8030** no período de tempo mais curto possível, atualizando os dados dos empregados que estão prestes a adquirir o tempo necessário para a aposentadoria. Será mantido registro na ficha do empregado de todas as alterações que ocorrerem quando ele mudar de função ou de posto de trabalho.

## 17. VIGENCIA NORMATIVA

- 17.1. O presente termo aditivo terá vigência normativa no período de **16.10.99 a 30.06.00**.
- 17.2. As cláusulas, condições e benefícios do presente termo aditivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 17.1.**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo ao **Acordo Coletivo de Trabalho – 99/00**.
- 18.2. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a **CVRD** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 07 (**sete**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis, 09 de fevereiro de 2000.

CIA. VALE DO RIO DOCE  
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM  
Diretor Executivo